



**LEI MUNICIPAL Nº 2.445 de 25/11/2010.**

**"Da nova redação ao parágrafo 9º do artigo 5º da Lei 1.774 de 1º de dezembro de 1.997, que trata do Uso e Ocupação do solo, inserido pela Lei Municipal n.º 2.357, de 03 de dezembro de 2009".**

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 9º. do artigo 5º. da Lei Municipal nº 1.774; de 1º de Dezembro de 1997, inserido pela Lei Municipal nº. 2.357, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo 9º. A área compreendida entre as Ruas "A" e "D", a partir da Rua "E", divisa com o Jardim Primavera, até a divisa com o Balneário Cavalinho e o Rio Aguapeú, no Balneário Itaguaí, em toda a extensão da Avenida Dom Pedro I, será classificada, conforme o zoneamento de uso e ocupação do solo, como Zona Prioritariamente Industrial, com abreviatura correspondente a "ZPI", mantendo as mesmas características apresentadas na tabela anexa à Lei Municipal nº 1.961 de 23 de agosto de 2001 para as zonas prioritariamente industriais - ZPI".*

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei 1.774, de 1º de Dezembro de 1.997 permanecem com sua redação original inalterada.

Registre-se. e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de novembro de 2010.

**PAULO WIAZOWSKI FILHO**  
Prefeito